

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4071/1992

Ementa

AUTORIZA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA COMUNITÁRIA ESCOLAR, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

30/12/1992 31/12/1992 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5720/1992 - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Revogada

Observações

EDUCAÇÃO - programa Autor: EDER GUGLIELMIN

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

08/12/2006 <u>Lei n° 6764/2006</u> Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Proc. nº 21.325-3/92 -



LEI Nº 4.071 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza criação do Programa de Vigilância Comunit<u>á</u> ria Escolar, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - O Prefeito Municipal é autorizado a criar, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Vigilância Comunitária Escolar, objetivando a guarda e segurança das escolas públicas municipais.

Art. 29 - O Programa será conduzido por pessoal recrutado com a colaboração das comunidades e escolas, selecionado e trei nado pela Guarda Municipal de Jundiaí, de acordo com critérios e normas estabelecidas em regulamento, a ser baixado pelo Executivo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e a Guarda Municipal de Jundiaí, em resolução conjunta, indicarão ao Executivo as escolas que, observado o critério de maior necessidade, - serão prioritariamente atendidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei - correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção.

WALMOR BARBOSA MARTINS Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri-

мор. з





dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

MOO. 3